

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA ZONA SUL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOVI/ZONA SUL – RS.

R. Sete de Setembro, 274 conj. 404 – Pelotas/RS – Fone: (53) 3222.4499 Fax: (53) 3227.9551 – CEP: 96.150-300

E-mail: secovi@secovizonasul-rs.com.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEF/RS

R. Dr. Timóteo, 878 – Porto Alegre/RS – Fone/fax: (51) 32.22.75.22 – CEP: 90.570-040

Site – www.sindef.com.br

E-mail: sindef.ez@terra.com.br

Ilm^a. Sra. Dra.

NEUSA AZEVEDO

D.D. Delegada Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul

O Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul – SECOVI/ZONA SUL/RS, registrado no MTE sob o nº 46000.005142/96, de 14/09/1998, inscrito no CNPJ sob o nº 00.276.158/0001-99, e o Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Shopping Centers e Flats, e de Trabalhadores em Empresas Interpostas em Edifícios e Condomínios do Estado do Rio Grande do Sul – SINDEF/RS registrado no MTE sob o nº 46.000.011911/2003-14, de 29/06/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 87.950.341/0001-06, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, alterada pelas Instruções Normativas nº 02 de 24/03/2005 e nº 03, de 03/04/2006, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembleias, realizadas em 02/04/2007 ÀS 19h, na Rua Sete de Setembro, 274 – Conj. 404 - Centro, em Pelotas/RS e em 12/01/2007 na rua Marechal Deodoro, 558 sala 402 – Centro – Pelotas/RS, respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Porto Alegre, 30 de maio de 2007.

Sérgio Abreu Neves
CPF: 005.322.150-87,

Maria Regina Lisboa Betemps - OAB/RS – 65.124
CPF 420.094.210-00.

Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul – SECOVI/ZONA SUL/RS

Edison Artur da Silva Feijó,
CPF: 201.813.530-91.

Mauro José Tosi de Oliveira - OAB/RS – 15.362
CPF: 404.607.110-91.

Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Shopping Centers e Flats, e de Trabalhadores em Empresas Interpostas em Edifícios e Condomínios do Estado do Rio Grande do Sul – SINDEF/RS.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA ZONA SUL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOVI/ZONA SUL – RS.

R. Sete de Setembro, 274 conj. 404 – Pelotas/RS – Fone: (53) 3222.4499 Fax: (53) 3227.9551 – CEP: 96.150-300

E-mail: secovi@secovizonasul-rs.com.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEF/RS

R. Dr. Timóteo, 878 – Porto Alegre/RS – Fone/fax: (51) 32.22.75.22 – CEP: 90.570-040

Site – www.sindef.com.br

E-mail: sindef.ez@terra.com.br

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007
BASE PELOTAS/RS**

Sindicato Profissional: Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Shopping Centers e Flats, e de Trabalhadores em Empresas Interpostas em Edifícios e Condomínios de Estado do Rio Grande do Sul – SINDEF/RS, registrado no MTE sob o nº 46.000.011911/2003-14, de 29/06/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 87.950.341/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Mauro José Tosi de Oliveira – CPF 404.607.110/91

Sindicato Patronal: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul – SECOVI/ZONA SUL/RS, registrado no MTE sob o nº 46000.005142/96 de 14/09/1998, inscrito no CNPJ sob o nº 00.276.158/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Sérgio José Abreu Neves – CPF 005.322.150/87.

ABRANGÊNCIA – A presente convenção aplica-se a Trabalhadores em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e mistos, shopping centers e flats na Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul, representados pelo sindicato profissional, nos municípios de: Arroio Grande, Bagé, Canguçu, Capão do Leão, Cristal, Herval do Sul, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte e São Lourenço do Sul.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1. REAJUSTE SALARIAL Em primeiro de março de 2007, os salários dos empregados representados pelo SINDEF, serão majorados no percentual de **4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, a incidir sobre o salário percebido no mês de março de 2006, dos quais 3,12% corresponde ao INPC/IBGE do mês de março de 2007 e os restantes 1,38% correspondem a aumento real.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA ZONA SUL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOVI/ZONA SUL – RS.**

R. Sete de Setembro, 274 conj. 404 – Pelotas/RS – Fone: (53) 3222.4499 Fax: (53) 3227.9551 – CEP: 96.150-300

E-mail: secovi@secovizonasul-rs.com.br

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM
EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL – SINDEF/RS**

R. Dr. Timóteo, 878 – Porto Alegre/RS – Fone/fax: (51) 32.22.75.22 – CEP: 90.570-040

Site – www.sindef.com.br

E-mail: sindef.ez@terra.com.br

2. DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas em uma única parcela, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2007.

3. SALÁRIOS NORMATIVOS - Ficam instituídos os seguintes salários normativos:

a) **R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais)** para os empregados Zeladores;

b) **R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais)** para os empregados Porteiros, Vigias e Ascensoristas;

c) **R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais)** para os empregados faxineiros e serventes.

4. REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após março 2006 será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função.

§ Único: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de março de 2006, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela a ser publicada posteriormente pela entidade patronal e profissional.

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
MAR/06	4,50%	JUL/06	3,00%	NOV/06	1,50%
ABR/06	4,12%	AGO/06	2,62%	DEZ/06	1,12%
MAI/06	3,75%	SET/06	2,25%	JAN/07	0,75%
JUN/06	3,37%	OUT/06	1,87%	FEV/07	0,37%

5. COMPENSAÇÕES - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo; função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

6. QÜINQUÊNIO - O empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos consecutivos de trabalho para o mesmo empregador perceberá, mensalmente, sobre o total da remuneração o percentual de 3% (três por cento), por quinquênio, a título de adicional por tempo de serviço.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA ZONA SUL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOVI/ZONA SUL – RS.

R. Sete de Setembro, 274 conj. 404 – Pelotas/RS – Fone: (53) 3222.4499 Fax: (53) 3227.9551 – CEP: 96.150-300

E-mail: secovi@secovizonasul-rs.com.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEF/RS

R. Dr. Timóteo, 878 – Porto Alegre/RS – Fone/fax: (51) 32.22.75.22 – CEP: 90.570-040

Site – www.sindef.com.br

E-mail: sindef.ez@terra.com.br

§ Único - Para efeitos da presente cláusula poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pagos pelo empregador.

7. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Ninguém poderá perceber a título de adicional por tempo de serviço valor superior a um salário mínimo normativo.

OUTRAS CLÁUSULAS

8. GESTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário, incluindo-se no referido período o de eventual aviso prévio.

9. GESTANTE DISPENSA - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar ao condomínio atestado médico que confirme gravidez anterior ao aviso prévio, ocasião em que será reintegrada ao emprego, ou terá indenizado o período de estabilidade provisória, sem direito à percepção dos salários correspondentes ao período anterior à comprovação.

10. GESTANTE – ABONO DE FALTA - CONSULTA MÉDICA - Fica garantido o abono de ponto a empregada gestante, limitada a 01 (uma) falta por mês, no caso de consulta médica, mediante a comprovação através de declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.

11. HORAS EXTRAS - As horas extras trabalhadas pelos empregados nos dias úteis serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeira duas, e as excedentes nestes dias, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

12. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - Fica garantido aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados, sem o correspondente repouso semanal remunerado, a dobra de lei. As horas extras prestadas aos domingos e feriados, ou seja, aquelas que excederem à jornada diária normal de trabalho, na hipótese de descanso em outro dia da semana, serão satisfeitas acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento).

13. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.-.O empregado que retornar de benefício previdenciário terá assegurado o direito à estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, desde que apto a desempenhar a mesma atividade anterior.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA ZONA SUL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOVI/ZONA SUL – RS.

R. Sete de Setembro, 274 conj. 404 – Pelotas/RS – Fone: (53) 3222.4499 Fax: (53) 3227.9551 – CEP: 96.150-300

E-mail: secovi@secovizonasul-rs.com.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEF/RS

R. Dr. Timóteo, 878 – Porto Alegre/RS – Fone/fax: (51) 32.22.75.22 – CEP: 90.570-040

Site – www.sindef.com.br

E-mail: sindef.ez@terra.com.br

14. APOSENTADORIA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o mesmo condomínio, pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção da aposentadoria.

§ Primeiro - Para fazer jus à estabilidade prevista nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo necessário à concessão do benefício.

§ Segundo - A concessão, prevista nesta cláusula, ocorrerá uma única vez, não se aplicando na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

15. SALÁRIOS – CÓPIA DE RECIBOS - O condomínio é obrigado a fornecer cópia dos recibos de pagamento de salários, bem como do recibo de quitação, nos caso de contratos rescindidos antes de um ano de serviço

§ Único - As folhas de pagamento e os respectivos recibos de todos os empregados que estejam recebendo salário - habitação, deverão conter, com destaque, a parcela para tal verba tanto na coluna de crédito quanto na de débito, ou seja, o desconto deverá vigorar na mesma proporção do crédito. Ressalta-se que o salário nominal, mais a habitação, servirão de base para os descontos previdenciários e recolhimento do FGTS.

16. SALÁRIOS – EMPREGADO NOVO - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

17. FÉRIAS EM DEZEMBRO - Concedidas as férias entre 01 à 20 de dezembro, será devido ao empregado, juntamente com o pagamento das referidas férias, a gratificação natalina integral correspondente ao ano. Os pagamentos anteriores feito a este título poderão ser compensados.

18. 13º SALÁRIO – ANTECIPAÇÃO - Os condomínios serão obrigados a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias. Estes valores serão compensados no caso de rescisão contratual.

19. FALTA – PROVAS ESCOLARES - Em caso de realização de provas escolares em entidades de ensino oficial ou reconhecidas, no horário normal de trabalho do empregado, será a falta abonada, desde que haja comunicação ao condomínio com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação da realização 48 (quarenta e oito) horas após.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA ZONA SUL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOVI/ZONA SUL – RS.**

R. Sete de Setembro, 274 conj. 404 – Pelotas/RS – Fone: (53) 3222.4499 Fax: (53) 3227.9551 – CEP: 96.150-300

E-mail: secovi@secovizonasul-rs.com.br

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM
EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL – SINDEF/RS**

R. Dr. Timóteo, 878 – Porto Alegre/RS – Fone/fax: (51) 32.22.75.22 – CEP: 90.570-040

Site – www.sindef.com.br

E-mail: sindef.ez@terra.com.br

20. CTPS – ANOTAÇÃO DA SAÍDA - Os empregadores obrigam-se a efetuar a anotação de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a rescisão do pacto laboral.

21. ADICIONAIS – ANOTAÇÃO NA CTPS – Quando pago o adicional de insalubridade e/ou periculosidade ao empregado, obriga-se o condomínio a anotar na CTPS, tal circunstância, para fins de contagem de tempo de serviço especial para aposentadoria.

22. ATESTADOS MÉDICOS - Os condomínios comprometem-se a aceitar, para todos os efeitos, atestados médicos e odontológicos, com discriminação do código de identificação da doença, fornecidos por: a) profissionais credenciados pelos sindicatos convenientes; b) profissionais vinculados ao SUS e às instituições municipais de saúde.

23. AVISO PRÉVIO – DISPENSA DO TRABALHO - Os condomínios que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no próprio aviso.

24. AVISO PRÉVIO – NOVO EMPREGO - Os condomínios, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados, caso estes tenham comprovado a obtenção de novo emprego, ficarão obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo referente ao aviso-prévio, pagando os dias efetivamente trabalhados. Na hipótese de empregados residentes no próprio prédio a dispensa fica condicionada à desocupação da moradia.

25. RESCISÃO - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos no mesmo condomínio ao serem demitidos sem justa causa terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio trabalhado.

§ Único - Os condomínios farão a antecipação dos primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio no 30º (trigésimo) dia.

26. RESCISÃO – REDUÇÃO DE JORNADA - Na hipótese de rescisão contratual motivada pelo condomínio, o empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá escolher a redução da jornada de trabalho entre as duas primeiras ou as duas últimas horas. A alteração deste horário somente poderá ocorrer mediante a concordância de ambas as partes.

§ Único - Poderá o empregado, nas mesmas condições do “caput” da presente cláusula, optar pela dispensa do serviço por 07 (sete) dias, ao invés da redução diária.

27. CURSOS PROFISSIONALIZANTES - Os condomínios liberarão seus empregados do trabalho, sem prejuízo dos salários, no máximo por 20 (vinte) horas durante o período de vigência desta convenção, para participação em cursos de formação profissional promovidos pelo sindicato dos trabalhadores.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA ZONA SUL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOVI/ZONA SUL – RS.

R. Sete de Setembro, 274 conj. 404 – Pelotas/RS – Fone: (53) 3222.4499 Fax: (53) 3227.9551 – CEP: 96.150-300

E-mail: secovi@secovizonasul-rs.com.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEF/RS

R. Dr. Timóteo, 878 – Porto Alegre/RS – Fone/fax: (51) 32.22.75.22 – CEP: 90.570-040

Site – www.sindef.com.br

E-mail: sindef.ez@terra.com.br

§ Único - O sindicato dos trabalhadores comunicará ao condomínio a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do curso.

28. EMPREGADO-MORADOR DESOCUPAÇÃO - Quando o empregado residir em apartamento do condomínio, em caso de dispensa sem justa causa, terá ele direito a um adiantamento de 30% (trinta por cento) do valor da rescisão no 15º (décimo quinto) dia de cumprimento do aviso prévio.

§ Primeiro - O empregado-morador deverá desocupar o imóvel, em caso de indenização do valor do aviso prévio, no 30º (trigésimo) dia, sob pena de não o fazendo, pagar ao condomínio, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, valor equivalente a um dia de salário por dia de ocupação do imóvel.

§ Segundo - No caso do condomínio exigir o cumprimento do aviso prévio trabalhado, a desocupação, far-se-á até o 45º (quadragésimo quinto) dia, sob pena de não o fazendo, pagar ao empregador, a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, valor equivalente a um dia de salário por dia de ocupação do imóvel.

29. EMPREGADO-MORADOR – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O empregado-morador, na hipótese de termo final de contrato de experiência, deverá desocupar o imóvel até 7 (sete) dias úteis após a data de extinção do vínculo empregatício, sob pena de, não o fazendo, pagar ao condomínio, a partir do dia imediatamente posterior, multa em valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de ocupação do imóvel.

30. FALTA – CONSULTA MÉDICA - Fica garantido, ao responsável por filhos com idade até 12 (doze) anos, abono de falta para acompanhamento à consulta médica, mediante comprovação através de atestado médico, limitado o benefício a 3 (três) faltas por ano.

31. DEMISSÃO POR FALTA GRAVE - Os empregados demitidos por prática de falta grave deverão ser comunicados por escrito.

32. QUADRO DE AVISO – CONVENÇÃO - Os condomínios que mantêm quadro de aviso ficam obrigados a fixar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia da presente Convenção Coletiva.

33. READMISSÃO – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Readmitido empregado no prazo de um ano, contado a partir do termo final de seu contrato, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

34. RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS - Obrigam-se as entidades representadas pelo sindicato patronal a remeter ao sindicato dos trabalhadores, uma vez ao ano, entre março e abril, a relação dos empregados pertencentes a categoria.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA ZONA SUL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOVI/ZONA SUL – RS.**

R. Sete de Setembro, 274 conj. 404 – Pelotas/RS – Fone: (53) 3222.4499 Fax: (53) 3227.9551 – CEP: 96.150-300

E-mail: secovi@secovizonasul-rs.com.br

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM
EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL – SINDEF/RS**

R. Dr. Timóteo, 878 – Porto Alegre/RS – Fone/fax: (51) 32.22.75.22 – CEP: 90.570-040

Site – www.sindef.com.br

E-mail: sindef.ez@terra.com.br

§ Único - A relação constante no “caput” da presente cláusula, ficará dispensada se o condomínio fornecer ao sindicato dos trabalhadores cópia da **Relação Anual de informações Sociais (RAIS)**, por ocasião de seu preenchimento, no início do ano, bem como acompanhada da guia DARF, devidamente autenticada pelo banco recebedor.

35. REPRESENTANTE - Fica assegurado ao sindicato dos trabalhadores o direito de indicar representante no município-sede do SECOVI-Zona Sul/RS, em número máximo de 01 (um), ficando garantida, a partir da comunicação de sua escolha ao condomínio e ao SECOVI-ZONA SUL, a estabilidade no emprego durante a vigência do presente acordo, somente podendo ser demitido por justa causa.

36. RESCISÃO – PRAZO DE PAGAMENTO - Quando da rescisão do contrato de trabalho, os condomínios ficam obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos: **a)** até o primeiro dia imediato ao término do contrato; ou, **b)** até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ Único - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT. A multa estipulada não será devida nas seguintes hipóteses: **a)** quando o atraso no pagamento das verbas rescisórias decorra de motivos de força maior; **b)** no caso de não comparecimento do empregado no dia aprazado, quando o condomínio o notificar, por escrito e mediante contra-recibo, do dia, hora e local em que os valores rescisórios estariam a disposição do empregado; **c)** quando da consignação em pagamento.

37. SEGURO DE VIDA - Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte do condomínio, de manter seguro de vida em grupo no valor de R\$ 7.754,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) por empregado, para o caso de morte, qualquer que seja a causa, e para o caso de acidente que gere invalidez permanente, também qualquer que seja a causa.

§ Primeiro - O empregador obriga-se a efetuar seguro funeral em nome do empregado, em valor mínimo igual a duas vezes o salário normativo da função.

§ Segundo - Em caso de não contratação do referido seguro funeral, o ônus do pagamento recairá sobre o condomínio em valor igual a duas vezes o salário normativo da função.

§ Terceiro - No seguro funeral o empregado indicará o(s) beneficiário(s), na alternativa do pagamento ser realizado pelo condomínio, os valores serão repassados aos dependentes habilitados pela Previdência Social, juntamente com o saldo de salários.

§ Quarto - Os condomínios que não conseguirem contratar o seguro acima referido, e obtiverem junto às entidades acordantes, declaração neste sentido, ficarão dispensados do cumprimento da presente cláusula.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA ZONA SUL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOVI/ZONA SUL – RS.

R. Sete de Setembro, 274 conj. 404 – Pelotas/RS – Fone: (53) 3222.4499 Fax: (53) 3227.9551 – CEP: 96.150-300

E-mail: secovi@secovizonasul-rs.com.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEF/RS

R. Dr. Timóteo, 878 – Porto Alegre/RS – Fone/fax: (51) 32.22.75.22 – CEP: 90.570-040

Site – www.sindef.com.br

E-mail: sindef.ez@terra.com.br

38. UNIFORMES - Os condomínios que exigirem o uso de uniformes obrigam-se a fornecê-los, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus para os empregados.

39. INÍCIO DAS FÉRIAS - O início das férias dos empregados não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias de compensação de repouso.

40. PIS – DISPENSA PARA RECEBIMENTO - Os condomínios dispensarão seus empregados para o saque das parcelas do PIS, sem prejuízo salarial: por meio expediente aqueles com domicílio bancário na cidade em que trabalham; por um dia – expediente integral – aqueles com domicílio bancário em outro município.

41. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – Os condomínios descontarão do salário de todos os seus empregados integrantes da categoria representada pelo sindicato dos trabalhadores, beneficiados ou não pela presente convenção, sob a inteira responsabilidade do SINDEF/RS – Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Shopping Centers e Flats, e de Trabalhadores em Empresas Interpostas em Edifícios e Condomínios de Estado do Rio Grande do Sul – SINDEF/RS, e em conformidade com a assembléia geral dos trabalhadores realizada no dia dezessete do mês de janeiro de dois mil e seis, e que terá sua vigência até 29 de fevereiro de 2008, a importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário contratual já devidamente reajustado em conformidade com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, do mês de junho de 2007, subordinando-se o desconto a não oposição do trabalhador, de forma pessoal, perante o sindicato, em documento próprio à disposição dos interessados, até 05 (cinco) dias após a efetivação do desconto. O repasse dos valores descontados ao sindicato dos trabalhadores deverá ser procedido até o dia 10 de julho de 2007, na rede bancária autorizada, sendo esse repasse encargo do condomínio. Essa contribuição destinar-se-á ao custeio das atividades do sindicato dos trabalhadores. O não recolhimento do valor implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias à contar da data do vencimento, após este trintídio, a multa mensal passará à ser de 10% (dez por cento), além da correção monetária conforme a variação dos índices do INPC-IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ primeiro – O condomínio obriga-se a proceder ao desconto do percentual constante no “caput” da presente cláusula, nos salários dos empregados admitidos no curso da presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando, aquele deverá repassar o valor no mês subsequente a admissão. O não repasse implicará na aplicabilidade de sanções de multa, correção monetária e juros.

§ Segundo - Os Condomínios encaminharão ao Sindicato dos trabalhadores 01 (uma) cópia das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial recolhida dos empregados e ao SECOVI/ZONA SUL-RS, 1 (uma) cópia das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial recolhida pelos condomínios, acompanhadas de relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA ZONA SUL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOVI/ZONA SUL – RS.

R. Sete de Setembro, 274 conj. 404 – Pelotas/RS – Fone: (53) 3222.4499 Fax: (53) 3227.9551 – CEP: 96.150-300

E-mail: secovi@secovizonasul-rs.com.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEF/RS

R. Dr. Timóteo, 878 – Porto Alegre/RS – Fone/fax: (51) 32.22.75.22 – CEP: 90.570-040

Site – www.sindef.com.br

E-mail: sindef.ez@terra.com.br

42. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Fica estabelecido que os condomínios contribuirão para o **SECOVI/ZONA SUL**, a título de Contribuição Assistencial com importância relativa à 10% da folha de pagamento do mês de julho de 2007, já reajustado na forma aqui estabelecida, todos os empregados, beneficiados ou não pela presente convenção coletiva; para quem não tem empregados a contribuição será de R\$ 43,70 (quarenta e três reais e setenta centavos), correspondente a 10% do maior salário normativo da categoria, já reajustado na forma aqui estabelecida. O recolhimento deverá ser procedido até o dia 15/08/2007, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido, corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. O referido pagamento se constitui em ônus das empresas representadas pelo **SECOVI ZONA SUL**.

§ Primeiro - A contribuição mínima, inclusive para os condomínios que não tenham empregados, será de R\$ 43,70 (quarenta e três reais e setenta centavos), sob pena de multa e correção monetária, previstas no caput da presente cláusula.

§ Segundo - Os Condomínios encaminharão ao Sindicato dos trabalhadores 01 (uma) cópia das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial recolhida dos empregados e ao SECOVI/ZONA SUL-RS, 1 (uma) cópia das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial recolhida pelos condomínios, acompanhadas de relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

§ Terceiro - Quando da demissão de funcionários, os condomínios serão obrigados a requerer junto ao SECOVI/ZONA SUL, uma certidão negativa de débito da Contribuição Assistencial para poder efetivar a homologação.

43. DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS - Serão considerados válidos os descontos salariais efetuados pelos condomínios, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, a título de cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casa de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação.

44. JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO - 12 x 36 - Os condomínios ficam autorizados a adotar regime de compensação de horário conhecido como "12 por 36", assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte. Adotado o regime, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

§ Único – Face a prestação de serviço por 12 (doze) horas seguidas, o empregador obriga-se a concessão de no mínimo uma hora e no máximo de duas horas de intervalo para refeições. A não concessão deste descanso, acarreta a obrigatoriedade do pagamento de 01 (uma) hora

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA ZONA SUL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOVI/ZONA SUL – RS.**

R. Sete de Setembro, 274 conj. 404 – Pelotas/RS – Fone: (53) 3222.4499 Fax: (53) 3227.9551 – CEP: 96.150-300

E-mail: secovi@secovizonasul-rs.com.br

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM
EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL – SINDEF/RS**

R. Dr. Timóteo, 878 – Porto Alegre/RS – Fone/fax: (51) 32.22.75.22 – CEP: 90.570-040

Site – www.sindef.com.br

E-mail: sindef.ez@terra.com.br

extra com o adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 71 da CLT.

45.VIGÊNCIA - As cláusulas da presente convenção vigorarão de 01 de Março de 2007 até 29 de Fevereiro de 2008, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência os contratos individuais de trabalho.

Porto Alegre, 30 de maio de 2007.

Sérgio Abreu Neves
Presidente do SECOVI ZONA SUL
CPF: 005.322.150-87

Edison Artur da Silva Feijó
Presidente do SINDEF/RS
CPF: 201.813.530-91

Maria Regina Lisboa Betemps
OAB/RS 65.124
CPF: 420.094.210-00

Mauro José Tosi de Oliveira
OAB/RS 15.362
CPF: 404.607.110-91